



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 823/2023

Guaíba, 2 de Agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 211/2021**, desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 625/2021** apresentado pelo **Vereador João Caldas – PT**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

Existe o estudo de viabilidade técnica para colocar placas com os nomes das Ruas com seus respectivos números de CEP em nosso município?

REQ 625/2021 - AUTORIA: Ver. João Caldas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023542 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 03265CECFF64ADF8F3732DA995860987





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos por meio deste responder ao questionamento exarado na Proposição Câmara de nº 652/2021, do Vereador João Caldas, conforme solicitado no processo 28702/2021, conforme segue. A Lei Municipal 4.016/2021 acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 24 da Lei Municipal nº 1.027, de 26 de dezembro de 1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. § 1º O executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que concerne ao tamanho, cor material, relevo e modelo das placas de identificação dos bens e logradouros públicos. § 2º Para o cumprimento da obrigação prevista no caput, poderão ser celebrados convênios, acordos, contratos, ou quaisquer outros instrumentos legais de parceria com a iniciativa privada, com contraprestação de publicidade em benefício do patrocinador, observando-se os critérios a serem definidos por regulamentação do Executivo Municipal. § 3º Fica proibida a utilização de espaço das placas indicativas para a promoção de publicidade de fins eleitorais, de cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos ou serviços nocivos à saúde ou atentatórios aos bons costumes."





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria de Planejamento, Gestão Territorial e Meio Ambiente tem a determinação técnica para que todas as vias do Município sejam contempladas, conforme projeto anexo, porém, a regulamentação necessita da hierarquização das vias, ou seja, da contagem de todos os entroncamentos com classificação por importância, sendo que esta classificação ainda não foi efetuada. Para todos os novos empreendimentos de parcelamento de solo a SEPLAGMA exige a colocação de placas com espera, visto existir um padrão desenvolvido pela secretaria, conforme anexo, por isso consta no PPA da mesma.

Informamos, ainda, que o presente questionamento já foi respondido na Proposição Câmara nº 659/2022 do Vereador Professor Luciano Rocha, objeto do processo 25850/2022. Contando com a costumeira atenção e colaboração. Ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES
REINALDO:89923570
010

Assinado de forma digital por
MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2023.08.04 14:39:09 -03'00'

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srº,
Florindo Rodrigues dos Santos
M. D. Presidente da Câmara Municipal – Guaíba/RS

REQ 625/2021 - AUTORIA: Ver. João Caldas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023542 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 03265CECFF64ADF8F3732DA995860987

